



DESVIO DE FINALIDADE ADMINISTRATIVA COMO RISCO À SOBERANIA NACIONAL: Análise das ações regidas pela Polícia Rodoviária Federal durante período eleitoral em 2022 na região do Nordeste

**Alice Rafaelle de Souza Barros¹, Ytalo Bruno Amorim Alves Esmeraldo²,
Diana Melissa Ferreira Alves Diniz³**

Resumo: O regime jurídico administrativo apresenta como um dos seus princípios basilares o da moralidade, para a devida e efetiva compreensão do direito administrativo brasileiro, guiando possíveis ações a serem realizadas, com honestidade e boa-fé de conduta, cotidianamente pela administração pública. Este presente trabalho almeja examinar comportamentos específicos exercidos pelos agentes da Polícia Rodoviária Federal (PRF) durante segundo turno do pleito eleitoral em 2022, nas cidades pertencentes ao Nordeste brasileiro, observando atuações comissivas em flagrante descumprimento à ordem legal proferida pelo Tribunal Superior Eleitoral (TSE), configurando, conseqüentemente, abuso de poder por desvio de finalidade. Dessa forma, utilizando dos poderes legalmente assegurados, colocou-se em risco o Estado Democrático de Direito, afligindo e preocupando suas instituições de soberania nacional, prejudicando o livre exercício do direito ao voto garantido constitucionalmente para todos os cidadãos brasileiros.

Palavras-chave: Poder de polícia. Abuso de poder. Soberania nacional.

1. Introdução

É factível perceber o direito administrativo ocupando-se basilamente em alcançar o caráter coletivo e benéfico de suas atividades, valendo-se dos

¹ Alice Rafaelle de Souza Barros, email: alice.barros@urca.br

² Ytalo Bruno Amorim Alves Esmeraldo, email: ytalo.esmeraldo@urca.br

³ Diana Melissa Ferreira Alves Diniz, email: diana.ferreira@urca.br

VII SEMANA UNIVERSITÁRIA DA URCA – XXV

Semana de Iniciação Científica da URCA e VIII Semana de Extensão da URCA

12 a 16 de dezembro de 2022

Tema: “DIVULGAÇÃO CIENTÍFICA, INDEPENDÊNCIA E SOBERANIA NACIONAL”



axiomas fulcrais da supremacia e indisponibilidade que norteiam tal premissa, por parte da administração pública no exercício de suas atividades, argumentando Bandeira de Mello (2015). Ainda, existem meios orientadores para cumprir tal objetivo, presentes no artigo 37 da Constituição Federal de 1988, sendo eles: legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Sob essa ótica, se apresentam os poderes administrativos, cumprindo papel instrumental. Estes, segundo Meirelles (2016), são conferidos aos agentes para suprimir interesses particulares que possam conflitar com o interesse público. Assim, podemos conceber, razoavelmente, que no direito público é imprescindível o cuidado ao cumprimento da sua finalidade legal.

Isto posto, inevitável se torna a inquietação diante de situações nas quais é perceptível o distanciamento, por parte do agente, para com sua responsabilidade, no exercício de suas funções. Assim, como tema central deste presente trabalho, pode-se mencionar a postura antinômica dos agentes da Polícia Rodoviária Federal (PRF), quanto ao seu dever legal, durante as eleições em 2022. Percebeu-se ali o uso condicionado do poder de polícia a eles atribuído, especialmente diante da sua atuação ostensiva fiscalizadora, afrontando diretamente determinações legais expressas do Tribunal Superior Eleitoral (TSE).

2. Objetivo

Analisar a aplicabilidade do poder de polícia e os reflexos ilegais ocasionados ao Estado Democrático de Direito e à soberania nacional pelo desvio de finalidade no seu exercício, tomando como fundamento a observação da postura dos agentes da Polícia Rodoviária Federal (PRF) durante as eleições do ano de 2022.

3. Metodologia

VII SEMANA UNIVERSITÁRIA DA URCA – XXV

Semana de Iniciação Científica da URCA e VIII Semana de Extensão da URCA

12 a 16 de dezembro de 2022

Tema: "DIVULGAÇÃO CIENTÍFICA, INDEPENDÊNCIA E SOBERANIA NACIONAL"



O presente trabalho está inserido na área do direito administrativo. Possui como método de abordagem o hipotético dedutivo destinado a análise do caso exposto. Juntamente com o método de procedimento técnico, utilizando documentação legal e doutrinária, presente na Constituição Cidadã de 1988 e em legislação infraconstitucional do Código Tributário Nacional e a Lei de Improbidade Administrativa, tratando dos temas pertinentes ao estudo: ordem pública, poder de polícia administrativa e atos administrativos.

4. Resultados e Discussões

Compreendendo a relevância dos poderes administrativos, observa-se a gravidade quanto a sua aplicação de maneira condicionada ao atendimento das vontades de cunho particular, sobrepostos ao da coletividade, resultando em abuso por desvio de finalidade. Desta forma, de acordo com o Código Tributário Nacional, Lei 5.172 de 1966, em seu artigo 78, o poder de polícia é "a atividade da administração pública que, limitando ou disciplinando direito, interesse ou liberdade, regula a prática de ato em razão de interesse público". Em vista disso, fica evidente a possibilidade do cerceamento de liberdades particulares quando em detrimento com os da coletividade.

Logo, concebe-se a ideia, com relação aos fins visados, o referido poder somente deve ser exercido no alcance de propósitos coletivos, visto que, consoante Di Pietro (2020), deixará este de ter validade ao ser aplicado com o propósito de causar benefício ou prejuízo a indivíduos específicos, estando o agente que se afastar dessa finalidade incidindo em desvio de poder. Esta liberdade de escolha recai, exclusivamente, sobre a avaliação da melhor tomada de decisão, porém sempre nos contornos estabelecidos e autorizados pela lei. Portanto, não há de se falar da afronta aos ditames legais como efeito da característica discricionária de tal poder.

VII SEMANA UNIVERSITÁRIA DA URCA – XXV

Semana de Iniciação Científica da URCA e VIII Semana de Extensão da URCA

12 a 16 de dezembro de 2022

Tema: “DIVULGAÇÃO CIENTÍFICA, INDEPENDÊNCIA E SOBERANIA NACIONAL”



Desse modo, se evidencia uma grave afronta ao Estado Democrático de Direito e, por consequência, à soberania nacional, por parte da Polícia Rodoviária Federal (PRF), realizando operações ostensivas durante o segundo turno das eleições do ano de 2022, sobretudo na região Nordeste, em especial, aos meios de transportes coletivos gratuitos de eleitores. Isto se justifica, pelo fato destes terem sido garantia do Tribunal Superior Eleitoral (TSE) visando assegurar o exercício pleno do direito de voto a todos os cidadãos sem qualquer distinção, favorecendo ainda mais a democracia. Ademais, na mesma ocasião, a referida Corte restringiu ainda as fiscalizações da Polícia Rodoviária Federal (PRF) sobre transportes públicos no decorrer do referido pleito eleitoral.

Assim, estavam os agentes do referido órgão atuando em flagrante descumprimento de determinação proferida pelo Tribunal Superior Eleitoral (TSE), sendo viável perceber finalidade diversa àquela que deveria acautelar, ao cercear a liberdade de locomoção dos eleitores com destino a suas zonas eleitorais, pois na ausência de iminente risco social, bem como diante da transgressão legal cometida, não haveria que se falar no uso do aludido poder.

Diante disso, observar-se o risco incomensurável gerado ao Estado Democrático de Direito, tendo em vista a importância do voto como exercício da soberania popular, considerando que o sufrágio, segundo Paes (2019), é o poder reconhecido a determinado número de pessoas para a participação, seja ela direta ou indireta, na soberania de um país.

5. Conclusão

Considerando a importância do poder de polícia no alcance do interesse público, fim fulcral do direito administrativo, se revela fundamental reforçar a atenção quanto à fiscalização do seu emprego na atuação dos agentes públicos, pois a sua distorção de finalidade fere, não somente o adequado exercício das atividades públicas, mas precipuamente, as garantias

VII SEMANA UNIVERSITÁRIA DA URCA – XXV

Semana de Iniciação Científica da URCA e VIII Semana de Extensão da URCA

12 a 16 de dezembro de 2022

Tema: “DIVULGAÇÃO CIENTÍFICA, INDEPENDÊNCIA E SOBERANIA NACIONAL”



constitucionais elementares asseveradas a toda a coletividade. O desvio de finalidade revela grave retrocesso quanto às lesões à defesa de prerrogativas constitucionais inerentes à sociedade como um todo, sendo a sua impunidade um perigoso precedente para o possível desrespeito absoluto da Carta Cidadã promulgada em 1988.

Em síntese, a postura ilegal adotada pela Polícia Rodoviária Federal (PRF) durante o pleito eleitoral de 2022, gerou prejuízo ao apropriado exercício dos direitos coletivos e individuais da sociedade. Essas ações são ofensas graves à coletividade e a soberania nacional, considerando que o voto é a manifestação suprema do povo. Colocá-lo em risco, é suscitar a fragilidade da Nação.

6. Referências

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**, promulgada em 05 de outubro de 1988. Presidência da República, Casa Civil.

CARVALHO FILHO, José dos Santos. **Manual de Direito Administrativo**. 2022.

DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. **Direito Administrativo**. 33. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2020.

MEDAUAR, Odete. **Direito Administrativo Moderno**. São Paulo: Revista dos Tribunais. 2016.

MELLO, Celso Antônio Bandeira de. **Curso de Direito Administrativo**. 32. ed. São Paulo: Malheiros, 2015.

MEIRELLES, Hely Lopes. **Direito Administrativo Brasileiro**. 42. ed. São Paulo: Malheiros, 2016.

PAES, Janiere Portela Leite. Sufrágio e Voto no Brasil: Direito ou Obrigação? **Revista Populus**, Salvador, v. 6, p. 117-134, jun. 2019. Disponível em: https://bibliotecadigital.tse.jus.br/xmlui/bitstream/handle/bdtse/8159/2019_re_v_populus_n6.pdf. Acesso em: 20 nov. 2022